

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 007/2025
CRENCIAMENTO N.º: 001/2025-CRED/SECUT
ESPÉCIE: PROCESSO DE CRENCIAMENTO
RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

DESPACHO

Assunto: Encaminhamento do Edital.

Trata-se de processo de credenciamento autuado sob o n.º **001/2025-CRED/SECUT**, cujo objeto versa sobre **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA COMPOR A BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CE.**

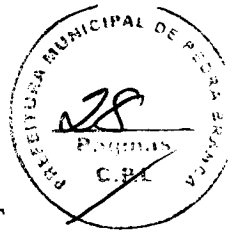
Após aprovação da minuta do edital e anexos pela Procuradoria-Geral do Município e protocolo com definição de data para processamento do credenciamento, retornam os autos para emissão do mesmo, pelo titular de origem do órgão interessado, responsável por seus termos normativos na forma da lei N.º 14.133/21.

AUTOGRAFADO, remeto os autos à Comissão Especial de Credenciamento, **DETERMINANDO** a publicação de seu resumo nos meios de divulgação e publicidade de estilo.

Ao setor competente para as providências cabíveis.

Pedra Branca, 17 de Fevereiro de 2025.


MARIA GENY TÁCIA PINHEIRO
Ordenador de Despesas da Secretaria
de Cultura e Turismo



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025-CRED/SECUT

A Secretaria de Cultura e Turismo, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria 020103/2025, de 02 de Janeiro de 2025. Estado do Ceará, receberá no período de 19 de Fevereiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025, no horário de 08:00 às 17:00 horas, PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, para a Contratação de profissional para compor a Banda de Música municipal, junto a Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Pedra Branca/CE.

1.0-DO OBJETIVO

1.1-O presente Chamamento Público tem como objetivo o Credenciamento de pessoas físicas para a Contratação de profissional para compor a Banda de Música municipal, junto a Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Pedra Branca/CE.

2.0-DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1-A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.

2.2-Não poderão participar do presente chamamento pessoas físicas que:

2.2.1-Estajem com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com a Administração Pública, enquanto durar o impedimento;

2.2.2-Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

2.3-A Secretaria de Cultura e Turismo poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.4-A habilitação no credenciamento não implicará na obrigatoriedade de contratação por parte da Secretaria de Cultura e Turismo, que somente fará para atender a demanda efetivamente comprovada.

2.5-As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pela Secretaria de Cultura e Turismo.

3.0-DA HABILITAÇÃO

3.1-Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerê-lo através de carta-proposta junto à Secretaria de Cultura e Turismo, declarando conhecer e concordar com os termos do Edital, apresentando a seguinte documentação, que deverá ser apresentada em original ou por cópia devidamente autenticada por servidor público municipal competente.

3.2- DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

3.2.1- Cédula de Identidade e CPF:

3.2.2- Comprovante de endereço devidamente atualizado:

3.2.3- Capacidade Profissional comprovada através de Certificados, declarações afins;



4.0-DA APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

4.1-A Secretaria de Cultura e Turismo, através da Comissão de Licitação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

4.2- Após análise da documentação e com base no resultado a Comissão de Licitação emitirá o parecer sobre a viabilidade do credenciamento:

4.3-A aprovação ou não da proposta de credenciamento será comunicada aos interessados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta:

4.4-A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do anexo II, parte integrante deste processo.

5.0-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ELEMENTO DE DESPESA E SUB ELEMENTO:

5.1-As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas: Exercício 2025, dotação orçamentária: 10.10.01.13.392.0306.2.088.0000, elemento de despesa: 33.90.48.00 e fonte de recursos: 1.500.000.00 - próprios.

6.0-DA CONTRATAÇÃO

6.1-Os serviços prestados serão contratados por meio de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do anexo III deste edital;

6.2-0 prazo do contrato será estipulado de acordo com os preceitos legais, porém, determinado em função das reais necessidades dos serviços.

6.2-São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.

6.3-0(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente à Secretaria de Cultura e Turismo e aos beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

6.4-0(a) contratado (a) se compromete a assinar o contrato. no prazo de 05 (dias) a contar da notificação feita pela Secretaria de Cultura e Turismo;

6.5-Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será obedecido o previsto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores:

6.6-0 prazo de vigência dos contratos será, no máximo, da data da assinatura destes até o dia 31 de dezembro de cada ano civil, podendo ser prorrogado nos casos, e formas previstos na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

6.7-Todos os serviços objeto deste Chamamento Público serão executados nos locais previamente estabelecidos pela Secretaria de Cultura e Turismo.

6.8-Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos, pela Comissão de Licitação, no horário de expediente ao público, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 as 17:00h horas, localizada na Endereço: Centro Administrativo, à Rua Furtunato Silva, s/nº, Centro CEP 63630-000 - PEDRA BRANCA – Ceará.



6.0- DOS ANEXOS DO EDITAL:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS/CATEGORIAS.

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO III - MODELO DE CARTA PROPOSTA.

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.

PEDRA BRANCA/CE, 17 de Fevereiro de 2025.

Maria Geny Facia Pinheiro

SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO



ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-CE
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0-DO OBJETO

1.1-O presente Chamamento Público tem como objetivo o Credenciamento de pessoas físicas para a Contratação de profissional para compor a Banda de Música municipal, junto a Secretaria de Cultura e turismo do Município de Pedra Branca/CE.

2.0-RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS-CATEGORIAS

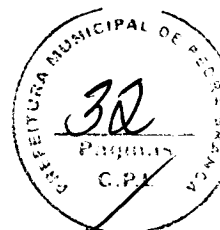
ITEM	FUNÇÃO DA BANDA	QUANTIDADES	BOLSA (VALOR UNITÁRIO)
01	MÚSICO BOLSISTA	01	R\$ 200,00
02	MÚSICO BOLSISTA	01	R\$ 200,00
03	MÚSICO BOLSISTA	01	R\$ 200,00
04	MÚSICO BOLSISTA	01	R\$ 200,00
05	MÚSICO BOLSISTA	01	R\$ 200,00
06	MÚSICO BOLSISTA	01	R\$ 200,00
07	MÚSICO BOLSISTA	01	R\$ 200,00
08	MÚSICO BOLSISTA	01	R\$ 200,00
09	MÚSICO BOLSISTA	01	R\$ 200,00
10	MÚSICO BOLSISTA	01	R\$ 200,00
11	MÚSICO BOLSISTA	01	R\$ 200,00
12	MÚSICO BOLSISTA	01	R\$ 200,00
13	MÚSICO BOLSISTA	01	R\$ 200,00
14	MÚSICO BOLSISTA	01	R\$ 200,00
15	MÚSICO BOLSISTA	01	R\$ 200,00
16	MÚSICO BOLSISTA	01	R\$ 200,00
17	MÚSICO BOLSISTA	01	R\$ 200,00
18	MÚSICO BOLSISTA	01	R\$ 200,00
19	MÚSICO BOLSISTA	01	R\$ 200,00
20	MÚSICO BOLSISTA	01	R\$ 200,00
21	MÚSICO BOLSISTA	01	R\$ 200,00
22	MÚSICO BOLSISTA	01	R\$ 200,00
23	MÚSICO BOLSISTA	01	R\$ 200,00
24	MÚSICO BOLSISTA	01	R\$ 200,00
25	MÚSICO BOLSISTA	01	R\$ 200,00

3.0-DAS JUSTIFICATIVAS:

A arte tem nos provado ser um meio essencial para trabalhar valores sociais e para a formação de consciência cidadã. Partindo deste princípio é que propomos a ampliação das atividades da Banda Municipal Padre Geraldo com a presente proposta de "Ampliação e manutenção das atividades sociais e culturais da **Banda Municipal Padre**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Pedra Branca
UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



Geraldo, através da Prefeitura Municipal de Pedra Branca.” com a responsabilidade de execução e desenvolvimento da ação, na busca de oportunizar o acesso às atividades e bens culturais por meios de atividades de arte e cultura para crianças, adolescentes e comunidade em geral, propondo o credenciamento e auxílio financeiro através de uma bolsa mensal para as atividades dos componentes da Banda Padre Geraldo.

Conforme as exigências da LEI Nº 494/2011, DE 23 DE AGOSTO DE 2011. E Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos e o Edital de Convocação e demais legislação em vigor.

4.0-CARGA HORÁRIA:

Carga horária de duas (02) horas diárias de exercícios técnicos e estudos, de segunda à sexta feira, totalizando dez (10) horas semanais;

5.0-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / ELEMENTO DE DESPESA / FONTE DE RECURSOS: Exercício 2025, dotação orçamentária: 10.10.01.13.392.0306.2.088.0000, elemento de despesa: 33.90.48.00 e fonte de recursos: 1.500.000.00 - próprios.

5.0-PRAZO DE EXECUÇÃO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

6.0-VALOR MÉDIO ESTIMADO GLOBAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Pedra Branca-CE, 20 de Janeiro de 2025.

MARIA GENY TÁCIA PINHEIRO
Ordenador de Despesas da Secretaria
de Cultura e Turismo



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



LEI N.º 494/2011 DE 23 DE AGOSTO DE 2011

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 128/2002. QUE TRATA DA QUANTIDADE DE VAGAS; BEM COMO ESTIPULA BOLSA REMUNERATÓRIA AOS MÚSICOS QUE EXERCEM SUAS FUNÇÕES JUNTO À BANDA DE MÚSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, SR. ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estipulado Bolsa remuneratória aos músicos que exercem suas funções junto à Banda de Música, conforme discrimina abaixo:

FUNÇÕES DA BANDA	QUANTIDADE	BOLSA (VALOR UNITÁRIO)
MÚSICOS	25	200,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 23 de agosto de 2011.


ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Pedra Branca - Ceará - Rua José Joaquim de Souza, Nº 10 - Centro - CEP
63.630-000

Tel.: (0**88) 3515-2442/2444 - www.pedrabranca.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE N.º 2308005/11

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da sua competência que lhe confere o artigo 28, Inciso X da constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal nº 062/99 de 19 de Abril de 1999, Resolve publicar, mediante a fixação do rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizado a Rua José Joaquim de Souza, Nº 10 – Centro, A Lei Nº 494/2011, de 23 de agosto de 2011.

Publique-se

Divulgue-se

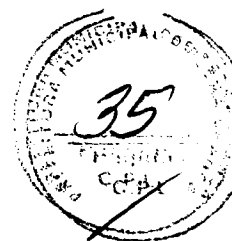
Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca Aos 23 de Agosto de 2011.

ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pedra Branca – Ceará – Rua José Joaquim de Souza, Nº 10 - Centro - CEP
63.630-000

Tel.: (0**88) 3515-2442/2444 - www.pedrabranca.ce.gov.br



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

1. Introdução

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo apresentar a análise e os requisitos necessários para o Credenciamento de pessoas físicas para a Contratação de profissional para compor a Banda de Música municipal, junto a Secretaria de Cultura e turismo do Município de Pedra Branca/CE, conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e em conformidade com a legislação vigente. O serviço será prestado mediante contrato delegados, aos alunos da banda de música municipal, pelo período contratual de 11 (Onze) meses, a ser realizado em cumprimento às exigências legais e regulamentares.

2. Justificativa

A arte tem nos provado ser um meio essencial para trabalhar valores sociais e para a formação de consciência cidadã. Partindo deste princípio é que propomos a ampliação das atividades da Banda Municipal Padre Geraldo com a presente proposta de "Ampliação e manutenção das atividades sociais e culturais da **Banda Municipal Padre Geraldo, através da Prefeitura Municipal de Pedra Branca.**" com a responsabilidade de execução e desenvolvimento da ação, na busca de oportunizar o acesso às atividades e bens culturais por meios de atividades de arte e cultura para crianças, adolescentes e comunidade em geral, propondo o credenciamento e auxílio financeiro através de uma bolsa mensal para as atividades dos componentes da Banda Padre Geraldo.

- Conforme as exigências da Lei nº LEI Nº 494/2011, DE 23 DE AGOSTO DE 2011, do Edital de Convocação e demais legislação em vigor

3. Objeto do Estudo Técnico Preliminar

O objeto é o Credenciamento de pessoas físicas para a Contratação de profissional para compor a Banda de Música municipal, junto a Secretaria de Cultura e turismo do Município de Pedra Branca/CE, com a delegação de um auxílio financeiro através de uma bolsa mensal de R\$ 200,00 (Duzentos reais), para as atividades dos componentes da banda padre Geraldo.

4. Características do Serviço

Credenciamento de pessoas físicas para a Contratação de profissional para compor a Banda de Música municipal, junto a Secretaria de Cultura e turismo do Município de Pedra Branca/CE:



- **Modalidade de Execução:** Credenciamento Para Musico Bolsista.
- **Duração do Contrato:** 11 (Onze) meses.

5. Exigências de documentos:

- Cédula de Identidade e CPF;
- Comprovante de endereço devidamente atualizado;
- Capacidade Profissional comprovada através de Certificados, declarações afins;

6. Fundamentação Legal

A execução do serviço público aos alunos da banda de música municipal padre Geraldo será realizada em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos:

- **Lei nº 14.133/2021** - Regula as licitações e os contratos administrativos, estabelecendo as regras e condições para a contratação pública.
- **Lei Municipal Nº 494/2011 DE 23 DE AGOSTO DE 2011** - A regulamentação local deve ser observada, com vistas a adequar o serviço às necessidades do município.

7. Modalidade Licitatória

A modalidade licitatória mais adequada para a contratação dos alunos da banda de música municipal padre geral será o contrato. Esta modalidade se encaixa perfeitamente, pois o serviço será delegado as bolsistas, com a fiscalização pública do cumprimento das condições estabelecidas. A licitação ocorrerá na modalidade **credenciamento ou chamada publica**, dependendo do valor final da contratação e das características específicas no edital.

8. Parâmetros de valores

O valor estimado para a contratação dos alunos da banda de música padre Geraldo do município de Pedra Branca é de **R\$ 5.000,00**. (Cinco mil reais), esse valor corresponde à soma dos custos mensal.

9. Cronograma e Prazos

- **Elaboração do Edital de Licitação:** após a aprovação do ETP.
- **Publicação do Edital e Realização da Licitação:** após a elaboração do edital.
- **Início da Prestação de Serviços:** após a assinatura do contrato.

10. Conclusão e Recomendações



Diante da análise realizada, recomenda-se a implementação do serviço público prestado pelos alunos da banda de música do município de Pedra Branca por meio de licitação na modalidade Credenciamento, com prazo de 11 (Onze) meses.

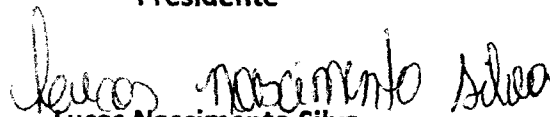
Esse estudo visa proporcionar uma base sólida para a implementação do serviço prestados pelos alunos da banda de música padre Geraldo, garantindo que os alunos possam desenvolver as atividades de forma eficiente e segura.

Pedra Branca, Ceará, 30 de Janeiro de 2025

Equipe de planejamento


Tiago Magalhães Do Nascimento

Presidente


Lucas Nascimento Silva

Membro


Bruna Vitoriano Sindeaux

Membro



ANEXO III

MODELO DA CARTA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

À Secretaria de Cultura e Turismo e Turismo

Comissão Permanente de Licitação PEDRA BRANCA-Ceará.

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025-CRED/SECUT.

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa documentação exigida para credenciamento para a execução dos serviços constantes do Edital de Chamamento Público Nº 001/2025-CRED/SECUT, especificamente com relação ao cargo constante do anexo I do edital em referência, abaixo assinalado:

CARGO:

Manifestamos, neste ato, nossa concordância com os preços fixados pela Secretaria de Cultura e Turismo e Turismo, constantes do anexo I do edital em referência.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da nossa documentação junto à Comissão de Licitação.

Segue, em anexo, toda documentação requerida para habilitação, tudo, de acordo com o citado edital.

Finalizando, declaramos, sob as penas da Lei, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos e que não existe nenhum fato impeditivo que possa obstar a nossa participação no referido processo. Anexos: Documentos de habilitação Atenciosamente,

Pedra Branca, Ce, xxx de xxxxxxxx de 2025

Nome do Proponente



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREFEITURA DE PEDRA BRANCA ANEXO III CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO E MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:

O Município de PEDRA BRANCA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jose Joaquim de Souza, 10, Centro de Pedra Branca, Ce, inscrito no CNPJ sob o nº 07.726.540/0001-04, através da Secretaria de Cultura e Turismo. neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, Sr(a), Maria Geny Tacia Pinheiro, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, o aluno o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxxxx, com endereço à Rua xxxxxx, Estado do Ceará, doravante denominado(a) de CONTRATADO(A), de acordo com o Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025-CRED/SECUT, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025-CRED/SECUT, e na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de para atender as demandas da Secretaria de Cultura e Turismo, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da Data de sua assinatura ate, 31 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1-A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Chamamento Público, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

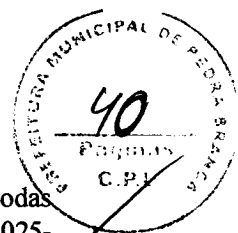
4.2-Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços;

4.3-Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas:

4.4-Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das notas fiscais e faturas correspondentes. devidamente atestadas pelo setor competente:

5.1- São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

a)Executar os serviços, conforme exigência editalícia e contratual;



b) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações N assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Chamamento Público nº 001/2025-CRED/SECUT

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite da Lei nº 14.133/21.

5.2- O(A) CONTRATADO(A) fica ciente, ainda, das seguintes condições: a) São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.

b) O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente à Secretaria de Cultura e Turismo e aos seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por parte da Secretaria de Cultura e Turismo;

c) Todos os serviços objeto deste Chamamento Público serão executados nos locais previamente estabelecidos pela Secretaria de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES.

6.1-A CONTRATANTE pagará ao(ã) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato, o valor global de R\$ (xx), em parcelas mensais e sucessivas de R\$ (xx).

6.2-Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria de Cultura e Turismo, que atestará o recebimento dos mesmos.

6.3-As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentárias e elementos de despesas: Exercício 2025, dotação orçamentária: 10.10.01.13.392.0306.2.088.0000, elemento de despesa: 33.90.48.00 e fonte de recursos: 1.500.000.00 - próprios.

6.4- Os valores inicialmente contratados serão reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas pelos programas coordenados pela Secretaria de Cultura e Turismo, ou outro índice legal previsto para serviços desta natureza. No caso de reajuste, este só poderá ocorrer após decorrido, no mínimo, 12 (doze) meses da data da apresentação das respectivas propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1- Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos de transferências governamentais e do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1- A extinção contratual poderá ser:

8.1.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados pela Lei Federal nº 14.133/21;

8.1.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

8.1.4- Em caso de extinção contratual de que trata o inciso II do art. 137, prevista na Lei nº 14.133/21,



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia ÉN defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência b) Multa:

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas ex-officio" do(a) CONTRATADO(A). mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Cultura e Turismo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos:

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de PEDRA BRANCA, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas. as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

PEDRA BRANCA-Ce. ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 007/2025
CREDENCIAMENTO N.º: 001/2025-CRED/SECUT
ESPÉCIE: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO
RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

COMUNICAÇÃO INTERNA

Senhor Gestor, em atenção ao despacho de solicitação de V.Sa., informo o seguinte:

- Estabeleceu-se: **PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: 19 de Fevereiro de 2025 até 31/12/2025**, conforme nota para publicação em anexo.

- O resumo do edital foi encaminhado para publicação conforme **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO** em anexo.

À ciência do titular de origem da licitação.

Pedra Branca, 17 de Fevereiro de 2025.


Pedro Amaro Nunes
Agente de Contratação